

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, matrícula nº 1009-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017-TCE/CE

CONTRATADA: ETIBRAS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº: 00.583.948/0001-17

OBJETO: Aquisições de papel couchê para este Tribunal.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término da Ata de Registro de Preços nº 10/2017-TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 304/2017

Dispõe sobre a continuidade do exercício do Controle Externo por ocasião da Emenda Constitucional nº 92/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 12.509/1995;

CONSIDERANDO o teor do art. 11, inciso XV, primeira parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74 da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO o art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público roga que a absorção das competências do extinto Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-CE) pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará se dê sem prejuízo da eficiência do controle externo da Administração Pública Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º No prazo previsto no art. 3º, §6º da EC nº 92/2017, Resolução Administrativa promoverá adequada redistribuição de cargos e funções no âmbito das unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando-se a assunção das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios.

§1º Até a publicação da Resolução Administrativa mencionada no *caput*, fica o Secretário de Administração autorizado a proceder à lotação provisória dos servidores do extinto Tribunal de Contas dos Municípios em unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§2º A lotação provisória dar-se-á em unidade administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará prevista na Resolução nº 3163/2007 que guarde, o tanto quanto possível, similitude com as competências e atribuições desempenhadas até então pelo servidor público no âmbito do extinto Tribunal de Contas dos Municípios.

§3º As funções de direção e chefia exercidas no âmbito do extinto Tribunal de Contas dos Municípios não sofrem solução de continuidade quanto às competências e atribuições inerentes ao ofício.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

GABINETE DA CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

PORTARIA

PORTARIA GABINETE CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA Nº 01, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Delega competências à servidora lotada no Gabinete, ao Secretário-Geral e aos responsáveis pelas Unidades Técnicas, para a adoção de medidas processuais previstas no art. 15, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A CONSELHEIRA PATRÍCIA LÚCIA SABOYA FERREIRA GOMES, no uso das faculdades que lhe confere o art. 15, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (RITCE),

RESOLVE:

Art. 1º **Delegar** competência à servidora MARIA RITA DA SILVA VALENTE (matrícula 1205-7), lotada neste Gabinete, para:

I – praticar atos de mero expediente junto a este Gabinete;

II – providenciar despachos de encaminhamento interno, tais como aqueles destinados:

- a) ao Ministério Público de Contas junto ao TCE, para emissão de parecer;
- b) à Secretaria-Geral, quando da devolução de processos que não sejam desta Relatoria;
- c) às unidades técnicas deste TCE, para pronunciamento ou providências; e
- d) a qualquer um dos setores deste TCE, para juntada de documentos e processos já protocolizados.